CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 31/2023.
HORA: 16:00 h.
DATA: 24/07/2023

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

24/07/2023. **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 27, 28 E 31 DE JULHO DE 2023 ÀS 17:00HRS.

ORDEM DO DIA

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº 81/2023, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº 65/2023, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:

"ALTERA A LEI Nº 2299/2022."

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular nº 011/2023.

Pontal do Paraná, 24 de julho de 2023.

Exmos. Senhores Vereadores

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, inciso I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 27, 28 e 31 de julho às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº. 010/2023

Sinedir da Rosa Cardoso - Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 27, 28 e 31 de julho de 2023, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº **81/2023**, que traz a Mensagem **nº 65/2023**, protocolado pelo Processo **nº 0757/2023**, encaminhado pelo Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei nº 2299/2022."

Pontal do Paraná, em 24 de julho de 2023.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

Ofício nº 065/2023 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0757/2023 Hora: 15:22
Data de Protocolo: 11/07/2023
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 065/2023 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 065/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em sessão extraordinária, a **Mensagem n° 065/2023** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº2299/2022".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 4 pessoas: RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, PATRICIA MARCOMINI, RUDISNEY GIMENES FILHO e JOSINEIA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/474E-F41A-18CC-12D6 e informe o código 474E-F41A-18CC-12D6

MENSAGEM N°065/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a Lei nº2299/2022",** a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A presente proposição visa a alteração da lei que autorizou a contratação de profissionais por prazo determinado, sendo o período fixado em seis meses, prorrogáveis por igual período.

O planejamento da gestão era de que no prazo de um ano houvesse a realização do devido concurso público, o que não se efetivou, por uma série de razões, dentre as quais a necessidade de aprovação do novo plano de carreira dos servidores.

É sabido por esta Casa de Leis que o Plano de Carreira do Magistério já foi aprovado e o concurso público está em andamento, quanto aos demais servidores o plano de carreira está em fase final para encaminhamento para esta Casa de Leis.

Diante de tal, especialmente com relação à parte pedagógica de nossos alunos, seria prejudicial a realização de novo teste seletivo até a nomeação em concurso público.

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 77, XIV, prevê que:

> "Art. 77 (...)
>
> XIV - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinados, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observadas as seguintes normas:
> a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública;
> b) proibição de contratação de serviços para realização de atividades que possam ser regularmente exercidas por servidores públicos. (...)"

Por simetria, a Constituição do Estado do Paraná, dispõe, com destaque nosso:

> Art. 27 (...)
>
> IX - lei complementar estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000) (vide Lei Complementar 108 de 18/05/2005) (vide Lei Complementar 108 de 18/05/2005) (vide Lei Complementar 108 de 18/05/2005)
>
> a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional 2 de 15/12/1993)

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 4 pessoas: RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, PATRICIA MARCOMINI, RUDISNEY GIMENES FILHO e JOSINEIA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/474E-F41A-18CC-12D6 e informe o código 474E-F41A-18CC-12D6

b) contrato com prazo máximo de dois anos; (...)"

Infelizmente, a LOM não prevê prazo da contratação e sempre que necessário, o período é estabelecido por lei ordinária – como a que se pretende alterar – para que as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, não sofram interrupção em virtude do encerramento dos contratos em andamento, até a realização do concurso público.

Por fim, ressalta-se que a urgência na apreciação se dá pelo fato de que os contratos começam a se encerrar no início de agosto do presente ano.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 4 pessoas: RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, PATRICIA MARCOMINI, RUDISNEY GIMENES FILHO e JOSINEIA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/474E-F41A-18CC-12D6 e informe o código 474E-F41A-18CC-12D6

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei nº2299/2022"

Art. 1º O §2º, do artigo 2º da Lei nº2299/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

§2º O contrato terá prazo de 06 (seis) meses, sendo possível a prorrogação até o prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme disposto na Constituição do Estado do Paraná."

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de julho de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

RENATA CECILIA DA SILVA MARINHO
Secretária Municipal de Educação

JOSINEIA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde

PATRICIA MILLO MARCOMINI
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado por 4 pessoas: RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, PATRICIA MARCOMINI, RUDISNEY GIMENES FILHO e JOSINEIA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/474E-F41A-18CC-12D6 e informe o código 474E-F41A-18CC-12D6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 474E-F41A-18CC-12D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO (CPF 026.XXX.XXX-81) em 10/07/2023 11:30:55 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PATRICIA MARCOMINI (CPF 284.XXX.XXX-04) em 10/07/2023 11:36:17 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 10/07/2023 18:28:58 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSINEIA DE ARAUJO (CPF 030.XXX.XXX-10) em 11/07/2023 09:21:51 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/474E-F41A-18CC-12D6

LEI Nº 2.299, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a efetuar contratação, para atender necessidade temporária de serviços das Secretárias Municipais da Assistência Social, de Educação e de Saúde, dos seguintes profissionais:

I - Até 04 (quatro) Assistentes Sociais, com formação mínima em Serviço Social e regular registro no conselho específico;

II - Até 04 (quatro) Psicólogos, com formação mínima em Psicologia e regular registro no conselho específico;

III - Até 29 (vinte e nove) Professores, com formação mínima em Pedagogia ou em Licenciatura, desde que possua Magistério;

IV - Até 02 (dois) Professores de Educação Física, com formação mínima em Educação Física (Licenciatura Plena);

V - Até 02 (dois) Professores de Educação Especial, com formação mínima em Pedagogia ou em Licenciatura, desde que possua Magistério;

VI - Até 01 (um) Médico, com formação mínima em Medicina e regular registro no conselho específico;

VII - Até 03 (três) Enfermeiros, com formação mínima em Enfermagem e regular registro no conselho específico;

VIII - Até 02 (dois) Fisioterapeutas, com formação mínima em Fisioterapia e regular registro no conselho específico;

IX - Até 01 (um) Fonoaudiólogo, com formação mínima em Fonoaudiologia e registro no conselho específico;

X - Até 43 (quarenta e três) Agentes Educativos, com formação mínima em Pedagogia ou possua

Magistério;

XI - Até 05 (cinco) Técnicos em Enfermagem, com formação mínima em nível médio com curso de Técnico em Enfermagem;

XII - Até 04 (quatro) Cuidadores Sociais, com formação mínima de nível médio;

XIII - Até 04 (quatro) Auxiliares Administrativos, com formação mínima em ensino médio;

XIV - Até 03 (três) Auxiliares de Dentista, com formação em curso técnico que permita a execução do serviço; e, XV - Até 10 (dez) Agentes Comunitário de Saúde, com formação mínima em ensino fundamental, desde que possua curso específico que permita a execução do serviço.

Art. 2º A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de PROCESSO SELETIVO, sujeito à ampla divulgação.

§ 1º A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime administrativo.

§ 2º O contrato terá prazo de 06 (seis) meses, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 3º Os profissionais a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3º O PROCESSO SELETIVO será realizado através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por iniciativa do contratante.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º O salário mensal dos cargos propostos será de:

I - R$ 3.093,45 para o cargo de Assistente Social, pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II - R$ 3.093,45, para o cargo de Psicólogo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III - R$ 1.922,81, para o cargo de Professor, pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

IV - R$ 1.922,81, para o cargo de Professor de Educação Física, pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

V - R$ 1.922,81, para o cargo de Professor de Educação Especial, pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

VI - R$ 4.454,58, para o cargo de Médico, pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

VII - R$ 3.093,45, para o cargo de Enfermeiro, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VIII - R$ 3.093,45, para o cargo de Fisioterapeuta, pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

IX - R$ 3.093,45, para o cargo de Fonoaudiólogo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

X - R$ 3.845,63, para o cargo de Agente Educativo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XI - R$ 1.903,68, para o cargo de Técnico em Enfermagem, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XII - R$ 1.713,28, para o cargo de Cuidador Social, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XIII - R$ 1.427,74, para o cargo de Auxiliar Administrativo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XIV - R$ 1.509,26, para o cargo de Auxiliar de Dentista, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XV - R$ 1.550,00, para o cargo de Agentes Comunitário de Saúde, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 1º A jornada dos cargos poderá ser exercida em turnos de 12x36, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 2º Além do salário fixado no caput deste artigo, os contratados apenas perceberão verbas enquadradas como salário condição, se constatadas na execução do serviço, tais como insalubridade, periculosidade, adicional noturno, dentre outras.

§ 3º O regime de contrato previsto nesta Lei assegurará o direito a percepção de auxílio alimentação, nos moldes da Lei Municipal nº 1.364/2013, não autorizando, todavia, a concessão de outras contraprestações pecuniárias previstas na norma estatutária.

Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária especifica e mediante previa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado e designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 8º Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 31 de março de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO

PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

ADRIANA TERESA HASS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/04/2022